



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Anajatuba – MA, 22 de setembro de 2022.

**MEMORANDO Nº 018/2022**

Ao Senhor

**LEONARDO MENDES ARAGÃO**

Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA

**Assunto:** Conclusão da praça da Picada no Município de Anajatuba/MA

Prezado Secretário,

Considerando a necessidade da conclusão da Praça da Picada no Município de Anajatuba/MA, decorrente do Contrato de Repasse nº 791909/2013/Ministério do Turismo/CAIXA;

Considerando que o contrato de prestação de serviços para execução da obra formalizado com a empresa A C M CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM findou-se desde 01 de outubro de 2020, conforme contrato e aditivos em anexo;

Considerando que desde então as obras encontram-se paralisadas e necessitam serem retomadas objetivando a conclusão da execução dos serviços iniciados, evitando desta forma que o Município conste na Tomada de Contas Especial;

Solicito que sejam tomadas as medidas necessárias objetivando a abertura de processo administrativo visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conclusão da Praça da Picada no Município de Anajatuba/MA.

Encaminho em anexo o Contrato de Repasse nº 791909/2013/Ministério do Turismo/CAIXA; Contrato nº 222/2017 e seus respectivos termos aditivos; Caderno de Discriminações Técnicas e anexos; ART de Obra/Serviço; Laudo de Vistoria Técnica e Relatório da proposta nº 063441/2013 emitido na Plataforma +Brasil.

Sendo o que dispomos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RICARDO BREIER**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas  
Decreto nº 026/2022



## Contrato de Repasse

CONTRATO DE REPASSE Nº 791909 / 2013 / MINISTERIO DO TURISMO / CAIXA  
 PROCESSO Nº 2654.1009476-35 / 2013

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICIPIO DE ANAJATUBA - MA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MTURISMO - PROGRAMA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

<p><b>SIGNATÁRIOS</b></p> <p>I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTERIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos Instrumentos supracitados, neste ato representada por Helio Luiz Duranti, RG nº 12R-1615836 SSP/SC, CPF nº 413.696.370-04, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 04 – Condomínio Lakeside, Quadra 16, Apartamento 405, Ponta D'Areia - São Luís/MA, conforme procuração lavrada às fls. 002/003, Livro 3008, em 01 de abril de 2013 do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.</p> <p>II – CONTRATADO – O MUNICIPIO DE ANAJATUBA - MA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 06.002.372/0001-33, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. HELDER LOPES ARAGAO, portador do RG nº 938789986 SSP - MA e CPF nº 147.019.603-49, residente e domiciliado na Rua da Rodagem, s/n, Povoado Olho d'água, Anajatuba/MA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.</p>
<p><b>OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE</b>          Construção da Praça da Picada no Município de Anajatuba - MA</p>
<p><b>MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)</b>          ANAJATUBA - MA.</p>
<p><b>CONDIÇÃO SUSPENSIVA</b>          Documentação: Técnica de engenharia.          Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.          Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.</p>
<p><b>CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR</b>  <input checked="" type="checkbox"/> Não    <input type="checkbox"/> SIM</p> <p>- Apontar especificamente a restrição          - Indicar o nº do processo, Juiz Federal da (número da vara) de (local), vinculada ao TRF da (nº da Região);          - A Liminar autoriza a celebração do Contrato de Repasse (e determina o início dos respectivos desembolsos, se for o caso)</p> <p>Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.</p>
<p><b>DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA</b>          Recursos do Repasse da União R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).          Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).          Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 248.750,00 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e</p>





# CAIXA Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público

CONTRATO DE REPASSE Nº 791909 / 2013 / MINISTERIO DO TURISMO / CAIXA  
PROCESSO Nº 2654.1009476-35 / 2013

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

### 2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

### 2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a Instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes



- estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
  - VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
  - VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
  - IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
  - X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
  - XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
  - XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
  - XIII. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
  - XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
  - XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
  - XVI. no caso da contratação de prestação de serviços, apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
  - XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
  - XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
  - XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
  - XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
  - XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
  - XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
  - XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
  - XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua



- funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3 - A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 - O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 - Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 - A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 - Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 - Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.



#### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na



liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incidir exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a





devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 - Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9 - O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 - O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 - Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada



de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR



17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

SÃO LUIS / MA , 19 de dezembro de 2013  
Local/data

Assinatura Contratante

Nome: HELIO LUIZ DURANTI

CPF: 413.696.370-04

Assinatura Contratado

Nome: HELDER LOPES ARAGÃO

CPF: 147.019.603-49

#### Testemunhas

Nome: MARIA DOS REIS COSTA  
CANTANHEDE

CPF: 042.265.803-03

Nome: PAULA TAÍS ALMEIDA E ALMEIDA

CPF: 603.041.903-06



**Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares**

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

1 - No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Turismo, o CONTRATADO deve instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

Assinatura Contratante

Nome: HELIO LUIZ DURANTI

CPF: 413.696.370-04

Assinatura Contratado

Nome: HEIDER LOPES ARAGÃO

CPF: 147.019.603-49

**Testemunhas**

Nome: MARIA DOS REIS COSTA

CANTANHEDE

CPF: 042.265.803-03

Nome: PAULA TÁIS ALMEIDA E ALMEIDA

CPF: 603.041.903-06

SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 036  
RÚBRICA CF



Preenchi através VIA 01001 32.05.14

A handwritten signature in black ink, appearing to be "F. Santos" or similar, written over a horizontal line.



MINISTERIO DO TURISMO  
PORTAL DOS CONVÊNIOS  
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Nº / ANO DA PROPOSTA:

063441/2013

**DADOS DO CONCEDENTE**

**OBJETO:**

Construção da Praça da Picada no Município de Anajatuba - MA

**JUSTIFICATIVA:**

O município de Anajatuba localizado Mesorregião Norte Maranhense e Microrregião da Baixada do estado Maranhão, com uma população total de 25.294 habitantes, segundo dados do IBGE/2010, possui como principais atrativos turísticos a Igreja Matriz, belas paisagens naturais, campos alagados tesos, ilhas, morros, por exemplo, do Rosário, Pacoval, da União e os Igarapés e do troitá, Cipáu, Rio Mearim, que fazem de Anajatuba, uma rica opção para o turismo ecológico, sendo cercada pelos campos de vegetações alagadas similares ao Pantanal Mato-grossense. Existem no município festividades tradicionais que já estão marcadas na história da cidade, e que crescem significativamente a cada ano, fortalecendo o turismo de eventos. Os eventos são o festejo da Padroeira Nossa Senhora do Rosário (em Outubro), Festival do Caranguejo (em Julho), Festejo de São Benedito (em janeiro), Festejos Juninos (em junho), Aniversário da Cidade (22 de julho) e o Festejo do Glorioso Santo Antônio (em Junho), festejo do Lourival que acontece a mais de 30 anos, este ultimo na área contemplada do objeto pleiteado e ainda diversas festas do Divino Espírito Santo. A implantação do objeto pleiteado "Construção da Praça da Picada, no Município de Anajatuba - MA", visa prover a cidade de infraestrutura adequada para expansão da atividade turística, convivência e lazer, bem como a melhora do aspecto urbanístico de nossa cidade, além da melhoria dos produtos e serviços ofertados, conforme o Plano Nacional do Turismo 2007/2010. **ASPECTO E ATRATIVOS TURÍSTICOS.** A praça dará um novo aspecto urbanístico e turístico para a região, notadamente por trata-se de uma área que esta no eixo central fazendo a integração de várias outras regiões do município, sendo fortes as manifestações culturais da localidade, como por exemplo as festas juninas que são realizadas anualmente no mês de junho na área do objeto desta proposta, atraindo um grande contingente de pessoas de outras cidades e estados, inclusive da capital São Luís entres os dias 22 a 30 de junho, acontece também no local o tradicional festejo do Lourival que acontece a mais de 30 anos sempre no terceiro sábado de outubro conhecido como festejo do arrastão, por proporcionar um aglomerado de aproximadamente 5.000 pessoas de toda a região e varias cidades do maranhão, Outro acontecimento importante ocorre no período da pascoa, mas precisamente no final de semana conhecido como sábado e domingo de aleluia, onde a população triplica devido aos visitante aproveitando o feriado prolongado. A praça é ponto de encontro e passagem obrigatória para quem deseja atingir os campos alagados, os Igarapés do Troitá, Igarapé do Cipáu, Rio Mearim, morro do pacoval e tantos outros atrativos turísticos. **PÚBLICO ALVO.** A área onde será implantada do objeto deste pleito é uma área bastante populosa, dentro do município é a mais visitada por turistas, pois nesse local é um dos pontos referenciais da cidade em tempo turístico por sua grandeza e beleza. Rodeada de belas paisagens e de uma fauna e flora extensa vários turistas aproveitam o local para fotos, ver por do sol entre outras atrações. Anualmente, nas proximidades do local onde será implantado o objeto desta proposta, é realizada uma Festa que já é tradicional e faz parte do calendário festivo da cidade. Festa popularmente conhecida como Festejo de Lourival, a cada ano que passa tem arrastado mais turistas para a localidade. **PROBLEMAS A SEREM RESOLVIDOS COM IMPLANTAÇÃO DO OBJETO:** Serão resolvidos os problemas estrutura turística, melhoraremos os aspectos da localidade que anualmente é frequentada por uma média de 10mil turistas, que buscam a localidade as lindas paisagens naturais e outras atrações. **RESULTADO ESPERADO COM REALIZAÇÃO DA OBRA:** Além de suprir a questão da infraestrutura, a ideia desse projeto surgiu da necessidade e das fortes críticas no aspecto turístico. Temos como objetivo suprir essa necessidade estrutural e atrair ainda mais turistas com conforto e tranquilidade. **RELAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA OBRA COM O TURISMO DO MUNICÍPIO E NA REGIÃO:** A cidade de Anajatuba em si já é um grande atrativo turístico por sua beleza natural, não atoa é conhecida como "princesinha dos campos". Porém ainda muito carente de infraestrutura para melhor acolher turistas. Tendo em vista essa necessidade implantaremos essa Praça em um ponto estratégico, onde o tráfego e a concentração de turistas são maiores, pois a mesma fica localizada nas proximidades da principal via que liga a Sede e Bairros com a zona rural do município. É importante ressaltar que objeto em questão é de interesse turístico para o município, tendo em vista que, os resultados esperados com a implantação do objeto compreendem dotar o município desta importante infraestrutura turística, gerar mais renda ao município e disponibilizar ao turista conforto e segurança. Destaca-se que o pleito é referente à emenda individual nº24330009, e funcional programática nº23.695.2076.10V0 do Deputado Federal Pinto Itamaraty



**FUNDAMENTO LEGAL:**

Decreto 6170/07

<b>CONCEDENTE:</b> 54000		<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> MINISTERIO DO TURISMO		
<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b> 13047019720		<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES		
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b> Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 3º andar, sala		<b>C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b> 70065-900		

2 - DADOS DO PROPONENTE



<b>PROponente:</b> 06002372000133					
<b>Razão Social do Proponente:</b> MUNICIPIO DE ANAJATUBA					
<b>Endereço Jurídico do Proponente:</b> RUA BENEDITO LEITE, 868					
<b>Cidade:</b> ANAJATUBA	<b>UF:</b> MA	<b>Código Município:</b> 0713	<b>CEP:</b> 65490000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/Telefone:</b>
<b>Banco:</b> 104 - CAIXA ECONOMICA	<b>Agência:</b> 4480-6	<b>Conta Corrente:</b> 0066470115			
<b>CPF do responsável pelo proponente:</b> 93263430300			<b>Nome do responsável:</b> SYDNEI COSTA PEREIRA		
<b>Endereço do responsável pelo proponente:</b> RUA BENEDITO LEITE/CENTRO ANAJATUBA -MA, -					



3- DADOS DO INTERVENIENTE





## 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 248.750,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	R\$ 5.000,00	
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	Ano	Valor
	2013	R\$ 243.750,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	R\$ 5.000,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>	R\$ 0,00	
<b>VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>	R\$ 0,00	
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	19/12/2013	
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	29/06/2018	
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>	2018	

## 5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

<b>Especificação:</b> Construção da Praça da Picada no Município de Anajatuba - MA			
<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b> UN		<b>QUANTIDADE:</b> 1.0	
<b>Valor:</b> R\$ 248.750,00	<b>Início</b> 01/01/2014	<b>Término Previsto:</b> 30/03/2016	
<b>Valor Global:</b> R\$ 248.750,00			
<b>Município:</b> ANAJATUBA	<b>Sigla UF:</b> MA	<b>Cód.</b> 0713	<b>CEP:</b> 65490-000
<b>Endereço:</b> Rua Benedito Leite 868			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> Construção da Praça da Picada no Município de Anajatuba - MA			
<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b> R\$ 248.750,00	<b>Início Previsto:</b> 01/01/2014	<b>Término</b> 30/03/2016

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MINISTERIO DO TURISMO

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Janeiro	<b>ANO:</b> 2014
<b>META Nº:</b> 1 <b>DESCRIÇÃO:</b> Construção da Praça da Picada no Município de Anajatuba - MA	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 121.875,00
<b>VALOR DO REPASSE:</b> R\$ 121.875,00	<b>PARCELA Nº:</b> 1
<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Fevereiro	<b>ANO:</b> 2014
<b>META Nº:</b> 1 <b>DESCRIÇÃO:</b> Construção da Praça da Picada no Município de Anajatuba - MA	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 73.125,00
<b>VALOR DO REPASSE:</b> R\$ 73.125,00	<b>PARCELA Nº:</b> 2
<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Março	<b>ANO:</b> 2014
<b>META Nº:</b> 1 <b>DESCRIÇÃO:</b> Construção da Praça da Picada no Município de Anajatuba - MA	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 48.750,00
<b>VALOR DO REPASSE:</b> R\$ 48.750,00	<b>PARCELA Nº:</b> 3

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MUNICIPIO DE ANAJATUBA

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Janeiro	<b>ANO:</b> 2014
<b>META Nº:</b> 1 <b>DESCRIÇÃO:</b> Construção da Praça da Picada no Município de Anajatuba - MA	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 2.500,00
<b>VALOR DO REPASSE:</b> R\$ 2.500,00	<b>PARCELA Nº:</b> 1

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Fevereiro	<b>ANO:</b> 2014
<b>META Nº:</b> 1 <b>DESCRIÇÃO:</b> Construção da Praça da Picada no Município de Anajatuba - MA	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 2.500,00
<b>VALOR DO REPASSE:</b> R\$ 2.500,00	<b>PARCELA Nº:</b> 2





**8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO**

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Construção da Praça da Picada no Município de Anajatuba - MA			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449051	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Estrada do Afoga, SN			
<b>CEP:</b> 65490-000	<b>UF:</b> MA	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 0713	<b>MUNICÍPIO:</b> ANAJATUBA
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 248.750,00	<b>V. TOTAL:</b> R\$ 248.750,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>			

**9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO**

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 248.750,00	R\$ 248.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>				
R\$ 248.750,00				

## 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

## 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## 12 - ANEXOS





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba-MA  
CNPJ nº 06.002.372/0001-33

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 026

RÚBRICA F



**CONTRATO nº 222/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO POVOADO PICADA, NESTE MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA – TENDO O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA COMO CONTRATANTE E A EMPRESA ACM CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA COMO CONTRATADA. MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.**

**BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/93. E PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 127/2017.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA**, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 06.002.372/0001-33**, com sede administrativa na Rua Benedito Leite, 686, Centro, representada neste ato por seu titular, o Secretário, **Luís Jorge Costa Pereira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 000053103596-4, expedida pela SSP/MA e inscrita no CPF (MF) sob nº 837.968.353-68, residente e domiciliado nesta cidade de Anajatuba-MA, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e a empresa **A. C. M. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Contorno Leste, nº 11, Cohatrac I, São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.449.296/0001-46, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **Augusto Cesar Melo da Costa**, portador da C.I. nº 000027118994-0 SSP/MA e CPF nº 104.391.613-04, residente e domiciliado à Rua Turiagú, Quadra 15, casa 30, Parque Pindorama - CEP 65.041-175, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para a Construção de uma Praça no Povoado Picada, neste Município de Anajatuba-MA, conforme



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba-MA  
CNPJ nº 06.002.372/0001-33

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 02

RÚBRICA \_\_\_\_\_



local, quantidades e especificações constantes no Projeto Básico, anexo I do edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

O Prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão da ordem de serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados de acordo com o cronograma físico, formulado pela CONTRATANTE, em consonância com a demanda apresentada pelas Unidades.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços deverão ser executados fielmente, de acordo com os termos do Projeto Básico, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto do Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação escrita da Contratada;
- b) A garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Projeto Básico não excluem ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria

### **CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA**

I - O Contratado poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior á data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

II - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba-MA  
CNPJ nº 06.002.372/0001-33

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 028

RÚBRICA



preços em decorrência da execução do objeto deste Certame.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

O valor total do presente Contrato importa em R\$ **178.366,60** (cento e setenta e oito mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

### **CLÁUSULA OITAVA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**CONVÊNIO: CONTRATO DE REPASSE Nº 791909/2013 – MINISTÉRIO DO TURISMO/CADXA**  
**Processo nº 1009476-35/2013**

ORGÃO.....02.....PODER EXECUTIVO  
UNIDADE.....20.....SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUB UNIDADE.....00.... SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Projeto/Atividade: 15.451.0015.1013.0000- – CONST E RUCUPERAR PRAÇAS, E AREAS DE LAZER  
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento deverá ser feito através de processo de medição, de acordo com serviços realizados apresentados em planilha, devidamente aprovados pelo setor de engenharia da CONTRATANTE e preços unitários e totais estabelecidos no instrumento contratual;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contratante deverá efetuar o pagamento da fatura, através de crédito em conta corrente da Contratada, por ela indicado na Proposta de Preços ou na Nota Fiscal apresentada, a saber: **Agência nº 0027, OP 003, Conta Corrente: 4884-6, Banco: Caixa Econômica.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Contratada deverá apresentar fatura comercial em 02 (duas) vias, acompanhada de Nota Fiscal de serviços executados juntamente com as certidões de regularidade fiscal;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Tendo atraso na execução dos serviços, por responsabilidade da Contratada, será aplicada a mesma multa moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do saldo em atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Caberá à CONTRATANTE:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba-MA

CNPJ nº 06.002.372/0001-33



- I - Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;
- II - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- III - A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Projeto Básico;
- IV - Efetuar pagamento nas condições e preços estabelecidos no Projeto Básico;
- V - Notificar á Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VI - Fornecer a Contratada todas as informações para boa execução dos serviços;
- VII - Receber, provisória e definitivamente, os serviços nas formas definidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA:

- I - Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas para sua habilitação;
- II - Atender com presteza as solicitações da unidade que se relacione com o objeto do Projeto Básico;
- III - Dar ciência imediata á autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- IV - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- V - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação à Contratada do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa;
- VI - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e, etc., resultantes da execução do serviço;
- VII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba-MA  
CNPJ nº 06.002.372/0001-33

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 020

RÚBRICA F



VIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos estabelecidos;

IX - Sanar imediatamente qualquer defeito observado e que lhe tenha sido notificado pela fiscalização;

X - A contratada é responsável pela ocorrência relativa a acidentes que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de suas funções, por ocasião da execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES.**

I - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme o Artigo 87 do Decreto nº. 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar junto a Administração Pública Municipal, em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Contratante;

III - A sanção preventiva na alínea "b" deste item poderá ser aplicada cumulativamente à outra;

IV - A aplicação da Sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa;

V - A multa administrativa prevista na alínea "b" não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à Contratada por Perdas e Danos das infrações;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará a Contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Nota de Empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade da aplicação das sanções administrativas;

*Handwritten signature/initials on the left margin.*

*Handwritten signature/initials on the right margin.*

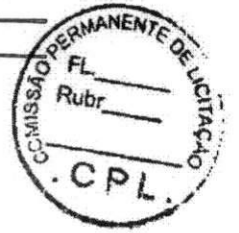


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba-MA  
CNPJ nº 06.002.372/0001-33

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 031

RÚBRICA F



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação da suspensão ou da declaração de idoneidade será de competência exclusiva do Ex. Sr. Prefeito do Município de Anajatuba/MA, devendo o órgão superior da entidade ou órgão, contratante, prolator da decisão parcial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para obtenção de sua ratificação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS**

Faz parte integrante deste contrato o seguinte documento: a) PROJETO BÁSICO, b) proposta da contratada datada de 08 de setembro de 2017, c) o Edital da licitação e seus anexos, em seus termos, que deram origem a esse instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

A contratação será fiscalizada pela servidora **Franknilva Vieira da Silva Matos**, que exerce a função de Engenheira da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Anajatuba, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba-MA  
CNPJ nº 06.002.372/0001-33

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 032

RÚBRICA F



oriundas do presente instrumento.


E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Anajatuba (MA), 04 de outubro de 2017.

  
**O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA**  
CNPJ sob o nº 06.002.372/0001-33  
**Luis Jorge Costa Pereira**  
CPF (MF) sob nº 837.968.353-68

**CONTRATANTE**

Luis Jorge Costa Pereira  
Secretário de Administração  
Portaria nº 156/2017

  
**A. C. M. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-ME**  
CNPJ sob o n.º 05.449.296/0001-46  
**Augusto Cesar Melo da Costa**  
CPF n.º 104.391.613-04  
**EMPRESA CONTRATADA**

**1. TESTEMUNHA**

Nome: Kassia Celene do Silva Costa

**2. TESTEMUNHA**

Nome: Silvia Maria Andrade Lima de Oliveira



do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (PSES, FUMAÇA, GRUPO DE FISIOTERAPIA, CAMPANIA MULTIVACINAÇÃO, CAMPANIA ANTRÁXICA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, HOSPITAL MUNICIPAL) e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (GRAS/SGFV, BOLSA FAMÍLIA, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ), conforme quantitativo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos que reger-se-ão sob as normas da Lei nº 10.520/02, 8.566/93 e suas alterações posteriores. Maiores informações e Edital contendo as normas, especificações e condições para participação poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação ou Secretaria Municipal de Administração, no endereço de expediente, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na sala da CPL, no pelo telefone: (64) 3692-1537 e site da Prefeitura: www.viçosaopolois.go.gov.br ou email: licitacao@vici@gmail.com.

Viçosaópolis-GO, 16 de setembro de 2017.  
RÔNICO VIEIRA AMORIM  
Prefeito

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2017**

Processo Administrativo nº 122/2017. Tomada de Preços nº 04/2017. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para a Construção de uma Praça no Povoado Pinda, neste Município de Anajátuba-MA. Contratado: A. C. M. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.449.296/0001-46. Valor global: R\$ 178.366,60 (cento e setenta e oito mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos). Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04 de outubro de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2017**

Processo Administrativo nº 128/2017. Tomada de Preços nº 05/2017. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para a Construção de um Campo de Futebol no Povoado Pinda, Zona Rural, neste Município de Anajátuba-MA. Contratado: A. C. M. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.449.296/0001-46. Valor global: R\$ 293.818,75 (duzentos e noventa e três mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos). Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04 de outubro de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2017**

Processo Administrativo nº 129/2017. Tomada de Preços nº 06/2017. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração. Objeto: Construção de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia de Pavimentação Asfáltica, Acessibilidade Urbana, Sinalização Vertical e Horizontal da Pavimentação, Recuperação e Drenagem Superficial, do Acesso e Entorno da Praça da Matriz, neste Município de Anajátuba-MA. Contratado: BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.791.171/0001-08. Valor global: R\$ 495.000,05 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais e cinco centavos). Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
EXTRATOS DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 113/2017. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS. CONTRATADO: J. CAELO DO NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ nº 08.632.285/0001-95. OBJETO: Serviços de organização das festividades alusivas no dia do professor no município de Anapurus. VALOR TOTAL: R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 0221 - Manutenção e Des. de Ensino - MDE; 12.112.0053.8.260 - Manutenção do Secretariado; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 11 de Outubro a 31 de Dezembro de 2017. DATA DA ASSINATURA: 06 de Outubro de 2017. Alder Fernando Gaiinho/Secretário Adjunto de Pagamentos.

CONTRATO Nº 112/2017. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS. CONTRATADO: F. C. FERREIRA - EPP, inscrita no CNPJ nº 41.624.545/0001-56. OBJETO: aquisição de brinquedos para distribuição gratuita às crianças carentes do Município de Anapurus. VALOR TOTAL: R\$ 37.450,00 (trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 0210 - Sec. Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT; 13.392.0084.2.302 - Incentivo às Crianças e Adult. em Manif. Culturais; 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço p/ distribuição gratuita. VIGÊNCIA: 06 de Outubro a 31 de Dezembro de 2017. DATA DA ASSINATURA: 06 de Outubro de 2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinatura.html>, pelo código 00032017101700148

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
EXTRATOS DE CONTRATOS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2017.  
CONTRATO Nº 201700103. CONTRATADO: Moinho Logístico & Empreendimentos Ltda. CNPJ: 14.526.278/0001-01. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti/MA/ Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: a Conclusão dos serviços de Construção de escolas com 02 (duas) salas de aula no Povoado Alegre II na zona rural do município de Buriti/MA. DATA DO CONTRATO: 18 de setembro de 2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 194.798,30 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0205.12.361.0025.2.024.4.90.51.00 - Obras e Instalações. ORIGEM DOS RECURSOS: Termo de Compromisso PAR 5.930/2012. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATO Nº 20170104. CONTRATADO: Moinho Logístico & Empreendimentos Ltda. CNPJ: 14.526.278/0001-01. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti/MA/ Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: a Conclusão dos serviços de Construção de escolas com 02 (duas) salas de aula no Povoado Unacero na zona rural do município de Buriti/MA. DATA DO CONTRATO: 18 de setembro de 2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 194.798,30 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0205.12.361.0025.2.024.4.90.51.00 - Obras e Instalações. ORIGEM DOS RECURSOS: Termo de Compromisso PAR 5.930/2012. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATO Nº 20170105. CONTRATADO: Moinho Logístico & Empreendimentos Ltda. CNPJ: 14.526.278/0001-01. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti/MA/ Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: a Conclusão dos serviços de Construção de escolas com 03 (três) salas de aula no Povoado Capão Grande na zona rural do município de Buriti/MA. DATA DO CONTRATO: 18 de setembro de 2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 194.798,30 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0205.12.361.0025.2.024.4.90.51.00 - Obras e Instalações. ORIGEM DOS RECURSOS: Termo de Compromisso PAR 5.930/2012. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATO Nº 20170106. CONTRATADO: Moinho Logístico & Empreendimentos Ltda. CNPJ: 14.526.278/0001-01. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti/MA/ Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: a Conclusão dos serviços de Construção de escolas com 02 (duas) salas de aula no Povoado Murada Nova na zona rural do município de Buriti/MA. DATA DO CONTRATO: 18 de setembro de 2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 194.798,30 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0205.12.361.0025.2.024.4.90.51.00 - Obras e Instalações. ORIGEM DOS RECURSOS: Termo de Compromisso PAR 5.930/2012. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATO Nº 20170107. CONTRATADO: Moinho Logístico & Empreendimentos Ltda. CNPJ: 14.526.278/0001-01. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti/MA/ Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: a Conclusão dos serviços de Construção de escolas com 02 (duas) salas de aula no Povoado Nambuca na zona rural do município de Buriti/MA. DATA DO CONTRATO: 18 de setembro de 2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 175.504,59 (cento e setenta e cinco mil quinhentos e quatro reais e noventa e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0205.12.361.0025.2.024.4.90.51.00 - Obras e Instalações. ORIGEM DOS RECURSOS: Termo de Compromisso PAR 5.930/2012. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATO Nº 20170108. CONTRATADO: Moinho Logístico & Empreendimentos Ltda. CNPJ: 14.526.278/0001-01. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti/MA/ Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: a Conclusão dos serviços de Construção de escolas com 02 (duas) salas de aula no Povoado Paramirim na zona rural do município de Buriti/MA. DATA DO CONTRATO: 18 de setembro de 2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 117.034,46 (cento e dezesseis mil, trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0205.12.361.0025.2.024.4.90.51.00 - Obras e Instalações. ORIGEM DOS RECURSOS: Termo de Compromisso PAR 5.930/2012. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2017.  
CONTRATO Nº 20170109. CONTRATADO: Moinho Logístico & Empreendimentos Ltda. CNPJ: 14.526.278/0001-01. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti/MA/ Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: a Conclusão das Obras de construção de quadras poliesportivas cobertas no Bairro Bacuri na sede do município de Buriti/MA. DATA DO CONTRATO: 18 de setembro de 2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 193.570,01 (cento e noventa e três mil quinhentos e setenta reais e um centavo). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0205.12.361.0025.2.017.4.90.51.99 - Obras e Instalações. ORIGEM DOS RECURSOS: Termo de Compromisso PAC 203.828/2013. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATO Nº 20170110. CONTRATADO: Moinho Logístico & Empreendimentos Ltda. CNPJ: 14.526.278/0001-01. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti/MA/ Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: a Conclusão das Obras de construção de quadras poliesportivas cobertas no povoado Pimões na zona rural do município de Buriti/MA. DATA DO CONTRATO: 18 de setembro de 2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 254.235,64 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0205.12.361.0025.2.017.4.90.51.00 - Obras e Instalações. ORIGEM DOS RECURSOS: Termo de Compromisso PAC 205.597/2013. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATO Nº 201700111. CONTRATADO: Moinho Logístico & Empreendimentos Ltda. CNPJ: 14.526.278/0001-01. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti/MA/ Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: a Conclusão das Obras de construção de quadras poliesportivas cobertas no povoado Maruarinho na zona rural do município de Buriti/MA. DATA DO CONTRATO: 18 de setembro de 2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 308.463,14 (trêscentos e oito mil quatrocentos e sessenta e três reais e quatorze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0205.12.361.0025.2.017.4.90.51.00 - Obras e Instalações. ORIGEM DOS RECURSOS: Termo de Compromisso PAC 10.959/2014. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2017.  
CONTRATO Nº 20170112. CONTRATADO: Moinho Logístico & Empreendimentos Ltda. CNPJ: 14.526.278/0001-01. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti/MA/ Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: a Conclusão das Obras de construção de quadras poliesportivas cobertas no Povoado Cabaçeiros na zona rural do município de Buriti/MA. DATA DO CONTRATO: 25 de setembro de 2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 308.463,14 (trêscentos e oito mil quatrocentos e sessenta e três reais e quatorze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0205.12.361.0025.2.017.4.90.51.99 - Obras e Instalações. ORIGEM DOS RECURSOS: Termo de Compromisso PAC 10.959/2014. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATO Nº 20170113. CONTRATADO: Moinho Logístico & Empreendimentos Ltda. CNPJ: 14.526.278/0001-01. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti/MA/ Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: a Conclusão das Obras de construção de quadras poliesportivas cobertas no Povoado Veredas na zona rural do município de Buriti/MA. DATA DO CONTRATO: 25 de setembro de 2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 308.463,14 (trêscentos e oito mil quatrocentos e sessenta e três reais e quatorze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0205.12.361.0025.2.017.4.90.51.00 - Obras e Instalações. ORIGEM DOS RECURSOS: Termo de Compromisso PAC 10.959/2014. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2017.  
CONTRATO Nº 201700114. CONTRATADO: Moinho Logístico & Empreendimentos Ltda. CNPJ: 14.526.278/0001-01. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti/MA/ Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: a Conclusão das Obras de construção de Creches Proinfância tipo "C" Padrão FNDE no Povoado Mocambo na zona rural do município de Buriti/MA. DATA DO CONTRATO: 25 de setembro de 2017. VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 303.217,51 (trezentos e três mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0205.12.361.0025.2.017.4.90.51.99 - Obras e Instalações. ORIGEM DOS RECURSOS: Termo de Compromisso PAC 202715/2012. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATO Nº 201700115. CONTRATADO: Moinho Logístico & Empreendimentos Ltda. CNPJ: 14.526.278/0001-01. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti/MA/ Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: a Conclusão das Obras de construção de Creches Proinfância tipo "C" Padrão FNDE no Povoado São Francisco/Saquinhos na zona rural do município de Buriti/MA. DATA DO CONTRATO: 25 de setembro de 2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 338.401,13 (trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e um reais e treze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0205.12.361.0025.2.017.4.90.51.99 - Obras e Instalações. ORIGEM DOS RECURSOS: Termo de Compromisso PAC 202715/2012. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO  
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TOMADA DE PREÇO: Nº 017/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. REPRESENTANTE: Vera Maria Oliveira da Costa. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de sistema de abastecimento de água com perfuração e instalação de poço tubular profundo no município. DATA DA ASSINATURA: 06/10/2017. CONTRATADO: CONSTRUTORA IDEAL LTDA - ME RUA SÃO SEBASTIÃO Nº 10 VILA ZÉ HENRIQUE BURITI BRAVO - MA CEP: 65.685-000 CNPJ: 13.480.705/0001-03 INSC. ESTADUAL: 12350071. REPRESENTANTE: Raimundo Nonato Rocha. VALOR DO CONTRATO: R\$ 248.492,67 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

C.N.P.J. (MF): 06.002.372/0001-33  
Rua Benedito Leite, 868  
CEP: 65.490.000

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº 01/2018  
AO CONTRATO Nº 222/2017

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2017, DE QUE SÃO PARTES, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ANAJATUBA E A EMPRESA A. C. M. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-ME.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA, ente de Direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Benedito Leite, nº 868 - Centro, Anajatuba/MA, CEP: 65.490-000, inscrita no CNPJ nº 06.002.372/0001-33, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Secretária, Senhora POLLYANA LISBOA PEREIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 13152832000-1 GEJUSPC/MA e CPF nº 657.903.083-68, residente e domiciliada nesta cidade, e, a empresa **A. C. M. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Contorno Leste, nº 11, Cohatrac I, São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.449.296/0001-46, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **Augusto Cesar Melo da Costa**, portador da C.I. nº 000027118994-0 SSP/MA e CPF nº 104.391.613-04, residente e domiciliado à Rua Turiaçú, Quadra 15, casa 30, Parque Pindorama - CEP 65.041-175, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, Aditar o Contrato nº 222/2017, originário da Tomada de Preços nº 04/2017, Processo Administrativo nº 127/0217 - CPL, cujo objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para a Construção de uma Praça no Povoado Picada, neste Município de Anajatuba-MA, para prorrogar os prazos de execução e vigência, previstos na Cláusulas Terceira, com base no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do prazo de Execução do Contrato nº 222/2017, de 04/10/2017, previsto na Cláusula Terceira - Da Vigência, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, compreendendo o período de 03/10/2018 a 02/10/2019.

*Handwritten signature and initials.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

C.N.P.J. (MF): 06.002.372/0001-33  
Rua Benedito Leite, 868  
CEP: 65.490.000

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidas e incorporadas a este, as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente instrumento, contidas no Contrato nº 222/2017, de 04/10/2017.

E, por estarem assim acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Anajatuba (MA), 01 de outubro de 2018.

*Pollyana Lisboa Pereira*  
O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA

CNPJ sob o nº 06.002.372/0001-33

Pollyana Lisboa Pereira

CPF (MF) sob nº 657.903.083-68

**CONTRATANTE**

**A. C. M. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-ME**

CNPJ sob o n.º 05.449.296/0001-46

Augusto Cesar Melo da Costa

CPF n.º 104.391.613-04

**EMPRESA CONTRATADA**

**1. TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

**2. TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ARP - PREGÃO ELETRÔNICO 007 2017 (SRP). MODALIDADE: PE 007 2017 - Aditivo à Ata Registro de Preços referente ao Processo nº 37715 2017. Julgamento menor preço por item, cujo objeto se trata Registro de preços para futura aquisição de medicamentos injetáveis, da farmácia básica, instrumentos cirúrgicos e materiais hospitalares filtrados dos preços prenotados 100 2016, 101 2017 e 083 2017, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde GO Para constar Primeiro Termo Aditivo para arquivar o item: 23 da 1 colocada a 2 classificada referente ao Pregão Eletrônico nº 007 2017, processo 37715 2017. Com o objetivo de atribuir o item a empresa AGLL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ 20 590 555 0001/48, o item 23 no valor unitário de R\$ 0,49. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano. MAIORES INFORMAÇÕES: www.riverdego.gov.br e Sala de Licitação da Saúde Fone 64 3602 8124 em horário de expediente.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Fundo Municipal de Educação de Rio Verde, torna público e oficializa o presente CHAMAMENTO PÚBLICO 0062018, que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Verde Goiás, no desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo Termo de Referência.

Data de Abertura dos Envelopes: 03 de dezembro de 2018. Horário: as 09:00h. Local: Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Presidente Vargas nº3215, Vila Maria, CEP: 75905900. Fone 64 3602 8021 8070; no site da Prefeitura Municipal: http://www.riverdego.gov.br ou e no da Secretaria de Educação, localizada na Rua Joaquim Fonseca Esp. e Rua Maria Rodrigues, SN Bairro Odília Rio Verde Goiás Fone 64 3602 8206 E mail: educacao@riverdegois.com.br, em horário de expediente.

Rio Verde-GO, 31 de outubro de 2018.  
MARCIO HELOISO DA SILVA  
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018

TIPO: Menor Preço por Item  
OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de Materiais Hospitalares e especialmente de Endios, frascos, laminas, luvas e outros) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde GO.  
DATA HORARIO: 21 de Novembro de 2018 as 09h00min  
MAIORES INFORMAÇÕES: www.riverdego.gov.br, www.pblmneto.com.br e na Sala de Licitação da Saúde situada na Rua Joaquim Mont. n. 257, Vila Santo Antonio, CEP: 75.906-370, Rio Verde GO. Fone 64-3602-8124, 3602-8128 em horário de expediente.

Rio Verde-GO, 30 de Outubro de 2018.  
FABIO VILELA MATOS  
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2018

TIPO: Menor Preço por Item  
OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de Equipamentos e Materiais Hospitalares e (especialmente de máximas, ressecadores, papéis e outros) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde GO.  
DATA HORARIO: 22 de Novembro de 2018 as 09h00min  
MAIORES INFORMAÇÕES: www.riverdego.gov.br, www.pblmneto.com.br e na Sala de Licitação da Saúde situada na Rua Joaquim Mont. n. 257, Vila Santo Antonio, CEP: 75.906-370, Rio Verde GO. Fone 64-3602-8124, 3602-8128 em horário de expediente.

Rio Verde-GO, 30 de Outubro de 2018.  
FABIO VILELA MATOS  
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 27/2018

O Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde torna público o resultado do Registro de Preços para futura aquisição de insulina largina tanto Baseado do PE 017 2018, visando atender à demanda do programa de medicamentos excepcionais do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde GO, o objeto ora licitado foi registrado em Ata de Registro de Preço, ficando assim discriminada a empresa:

Empresa: CM HOSPITALAR S.A., CNPJ: 12.420.164/0003-19, com valor de: R\$ 309.800,00.  
A ata do Registro de Preços tem vigência de 01 ano. MAIORES INFORMAÇÕES: www.investigatgois.com.br, e Fone 64 3602 8124, em horário de expediente.

Rio Verde-GO, 22 de Outubro de 2018.  
FABIO VILELA MATOS  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 92/2018

A CPL do município de São Domingos (GO). AVISA: Aos interessados que estão realizando as seguintes licitações públicas, nos termos das Leis 10.520, e 13.077/2002, LC 123 de 14/12/2006, Lei 8.666, de 21/06/1993, DP 7.892 de 23/01/2013 e alterações posteriores, conforme abaixo: TP 082/2018 - As 14:30 horas do dia 23/11/2018 (sexta-feira), cujo objeto será: "CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIOS FIOS CONFORME CONVÊNIO 844976-2017", processo administrativo 4679/2018, para atender a "ADMINISTRAÇÃO / TRANSPORTES E OBRAS" Conforme editais e seus anexos, para atendimento as necessidades do município. informações (62) 3425-1516 das (8h às 12h) e das (14h às 17h), ou na sede do município na Praça das Flores, s/nº, Centro São Domingos (GO), ou pelo site: www.saudomingosgo.gov.br.

Em 31 de outubro de 2018.  
EVANDRO DOS SANTOS SILVA  
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018

A Prefeitura Municipal de Urutaí-GO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 20 de Novembro de 2018, às 08:30 horas, na Sala de Reunião da CPL, endereço a sede desta Prefeitura, Praça Manoel Benjamin Cotrim, nº 42, Centro, Urutaí, Estado de Goiás, CEP 75.790-000, LICITAÇÃO PÚBLICA, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, Edital nº 02/2018, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto a contratação de empresa para execução da obra para instalação de RDE e Subestação de 112,5 KVA, 13,8 KV para atender ao Estádio Municipal de Urutaí, a ser realizado com recursos oriundos Ministério da Esporte, Contrato Repasse n. 791998/2013-Ministério da Esporte - Caixa, com contraprestação de recursos do Tesouro Municipal. Os interessados poderão adquirir o Edital e obter maiores informações nesta Prefeitura (Sala da CPL), situada Praça Manoel Benjamin Cotrim, nº 42, Centro, Urutaí, Estado de Goiás, CEP: 75.790-000 ou pelo fone (64) 3465-1133 durante o expediente administrativo, e através do site: www.urutaigo.gov.br

ROMULO PIRES DA SILVA  
Presidente da Comissão

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO  
ALEGRE DO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação -Tomada de Preços Nº TP-009-2018, publicado no dia 31/10/2018, D.O.U. Seção 3, Pg.24, onde se lê: contratação de empresa serviços de recuperação predial, lê-se: Contratação de empresa para recuperação de estradas vicinais do povoado malhós à água brancas no município de alto alegre do maranhão/ma. Demais informações permanecem inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018-SRP

A Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão-MA, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, que tem como Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas para o fornecimento de material de limpeza e higienização para atender o município de Amapá do Maranhão. Data de Abertura: 16-11-2018 às 15:00 horas De acordo com a Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Tancredo Neves, s/n, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da CPL Amapá do Maranhão-MA.

Em 31 de outubro de 2018.  
SILAS RIBEIRO GONCALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Referente Contrato nº 223/2017, originário da Tomada de Preços nº 09/2017, Processo Administrativo nº 123/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Anajataba/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e a Empresa A. C. M. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.449.296/0001-46. OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência de execução do Contrato firmado entre as partes para a Construção de 01 (uma) Praça no Povoado Picada, neste Município de Anajataba-MA. Prazo Prorrogado: 03/10/2018 a 02/10/2019 (trezentos e sessenta e cinco dias). Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, em seu artigo 57. DA ASSINATURA, 02 de outubro de 2018. ASSINAM: Pollyana Lisboa Pereira - Secretária Municipal de Administração (contratante). Angusto César Melo da Costa - Contratado.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Referente Contrato nº 223/2017, originário da Tomada de Preços nº 05/2017, Processo Administrativo nº 128/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Anajataba/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e a Empresa A. C. M. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.449.296/0001-46. OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência de execução do Contrato firmado entre as partes para a Construção de 01 (um) Campo de Futebol no Povoado Picada, neste Município de Anajataba-MA. Prazo Prorrogado: 03/10/2018 a 02/10/2019 (trezentos e sessenta e cinco dias). Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, em seu artigo 57. DA ASSINATURA, 02 de outubro de 2018. ASSINAM: Pollyana Lisboa Pereira - Secretária Municipal de Administração (contratante). Angusto César Melo da Costa - Contratado.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Referente Contrato nº 221/2017, originário da Tomada de Preços nº 06/2017, Processo Administrativo nº 129/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Anajataba/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e a Empresa BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.791.171/0001-08. OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência de execução do Contrato firmado entre as partes para a prestação de serviços de engenharia de Pavimentação Asfáltica, Acessibilidade Urbana, Sinalização Vertical e Horizontal da Pavimentação, Recuperação e Drenagem Superficial, do Acesso e Entorno da Praça da Matriz, neste Município de Anajataba-MA. Prazo Prorrogado: 01/10/2018 a 30/09/2019 (trezentos e sessenta e cinco dias). Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, em seu artigo 37. DA ASSINATURA, 01 de outubro de 2018. ASSINAM: Pollyana Lisboa Pereira - Secretária Municipal de Administração (contratante). Laudiney Bandeira da Costa - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMÉ

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2018

A Prefeitura Municipal De Arame - MA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela portaria nº 614/2018 de 02 de Janeiro 2018, torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas afins a espécie, realizará às 10:30 h (dez horas e trinta minutos) do dia 17 de Dezembro de 2018, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame - MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais documentos exigidos para a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo Técnica e Preço, Comatação de Serviços Técnicos Especializados de Adversaria e Acessoria, Para Levantamento de Dados e Apreciação de Valores a Título de FPM, Baseado a Recuperação Das Créditos Devidos, Bem Como a Realização da Base de Cálculo, Proporcionando Incremento Mensal Nos Valores Percebidos Pelo Município de Arame - MA. Através da Secretaria de Finanças. Conforme especificações do anexo I - descrição dos serviços. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:06 às 12:00horas, onde poderão ser consultados gratuitamente os atos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: http://aramema.gov.br/Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554.

Arame-MA, 30 de outubro de 2018.  
CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
C.N.P.J. (MF): 06.002.372/0001-33  
Rua Benedito Leite, 868  
CEP: 65.490.000

Comissão representante  
de Licitação: CPL  
Fl: 645  
Rubr: 60

SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 097  
RÚBRICA F

## SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02/2019  
AO CONTRATO Nº 222/2017

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 222/2017, DE QUE SÃO  
PARTES, A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANAJATUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ANAJATUBA E A  
EMPRESA A. C. M. CONSTRUÇÕES E  
TERRAPLANAGEM LTDA-ME.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA, ente de Direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Benedito Leite, nº 868 - Centro, Anajatuba/MA, CEP: 65.490-000, inscrita no CNPJ nº 06.002.372/0001-33, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração o Senhor **Levy Salgado Gomes Neto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 197992943 SESP/MA e CPF nº 746.637.473-53, residente e domiciliada nesta cidade, e, a empresa **A. C. M. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Contorno Leste, nº 11, Cohatrac I, São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.449.296/0001-46, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **Augusto Cesar Melo da Costa**, portador da C.I. nº 000027118994-0 SSP/MA e CPF nº 104.391.613-04, residente e domiciliado à Rua Turiaçú, Quadra 15, casa 30, Parque Pindorama - CEP 65.041-175, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, Aditar o Contrato nº 222/2017, originário da Tomada de Preços nº 04/2017, Processo Administrativo nº 127/0217 - CPL, cujo objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para a Construção de uma Praça no Povoado Picada, neste Município de Anajatuba-MA, para prorrogar os prazos de execução e vigência, previstos na Cláusulas Terceira, com base no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do prazo de Execução do Contrato nº 222/2017, de 04/10/2017, previsto na Cláusula Terceira - Da Vigência, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 02/10/2019 a 01/10/2020.



Comissão Permanente  
de Licitação - CPL  
Fl: 646  
Rubr.: AD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

C.N.P.J. (MF): 06.002.372/0001-33  
Rua Benedito Leite, 868  
CEP: 65.490.000

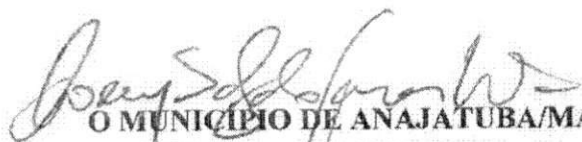
SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 038  
RÚBRICA J

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidas e incorporadas a este, as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente instrumento, contidas no **Contrato nº 222/2017, de 04/10/2017.**

E, por estarem assim acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Anajatuba (MA), 02 de outubro de 2019.



**O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA**

**CNPJ sob o nº 06.002.372/0001-33**

Levy Salgado Gomes Neto

CPF nº 746.637.473-53

**CONTRATANTE**



**A. C. M. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-ME**

**CNPJ sob o n.º 05.449.296/0001-46**

Augusto Cesar Melo da Costa

CPF n.º 104.391.613-04

**EMPRESA CONTRATADA**

**1. TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

**2. TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

